
PEDIDO DE ESCLARECIMENTO PE 044/2025

Douglas - Comercial Facillita Sol Corporativas <facillita.solucoes@gmail.com>
Para: Licitações Senar/MS <licitacoes@senarms.org.br>

3 de dezembro de 2025 às 10:30

Bom dia Prezados(as),

Viemos através deste, solicitar esclarecimentos referentes ao Edital do Pregão Eletrônico nº 044/2025, conforme apontamentos no arquivo anexo.

Att,



Douglas Zigovski
Diretor
Comercial | FACILLITA SOLUÇÕES CORPORATIVAS

(67) 98177-7184 | (67) 99202-6695

facillita.solucoes@gmail.com

Rua Salim Maluf, 29, Vila Bandeirante, Campo Grande-MS

 [Esclarecimento Edital - PE 044-2025 - SENAR MS.pdf](#)
1180K

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL – ADMINISTRAÇÃO
REGIONAL DE MATO GROSSO DO SUL – SENAR-AR/MS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 044/2025
PROCESSO Nº 099/2025

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO AO EDITAL

A empresa FACILLITA SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 32.126.893/0001-02, com sede na Rua Salim Maluf, 29, Vila Bandeirante, Campo Grande-MS, neste ato representada por Douglas Maikon ZigoVski, CPF 040.151.901-57, vem, respeitosamente, solicitar esclarecimentos referentes ao Edital do Pregão Eletrônico nº 044/2025, cujo objeto é o Registro de Preços para aquisição de mobília para atender as necessidades do SENAR-AR/MS.

Após análise técnica minuciosa do edital e do Termo de Referência, especialmente das exigências constantes dos itens 7.3.3.1, 7.3.3.3, 7.3.3.4 e 7.3.3.5 do edital e 9.1, 9.3. 9.4 e 9.5 do termo de referência, vimos solicitar esclarecimentos e apresentar considerações relevantes, com vistas ao aperfeiçoamento do certame, à mitigação de riscos de fracasso, e à prevenção de eventuais restrições indevidas à competitividade.

1. Divergência referente à aplicação da NBR 13961/2010 para o Item 5 – Mesa de Reunião

No item 7.3.3.3 (a) do edital e no item 9.3 (a) do termo de referência, há exigência de Relatório de Ensaio ou Certificado de Conformidade emitido pela ABNT ou certificadora acreditada pelo Inmetro, evidenciando conformidade com a ABNT NBR 13961/2010 (ou versão mais recente) para o Item 5 – Mesa de reunião.

7.3.3.3. A licitante deverá apresentar para os itens 01, 02, 04 e 05:

- a) Relatório de Ensaio ou Certificado de Conformidade emitido pela ABNT ou outra certificadora acreditada pelo Inmetro evidenciando a conformidade dos armários, gaveteiros e mesas com todos os requisitos aplicáveis da ABNT NBR 13961/2010, ou versão mais recente.

9.3. O FORNECEDOR deverá apresentar para os itens 01, 02, 04 e 05:

- a) Relatório de Ensaio ou Certificado de Conformidade emitido pela ABNT ou outra certificadora acreditada pelo Inmetro evidenciando a conformidade dos armários, gaveteiros e gaveteiros com todos os requisitos aplicáveis da ABNT NBR 13961/2010, ou versão mais recente.

Todavia, cumpre esclarecer que a ABNT NBR 13961/2010 é norma aplicável exclusivamente a armários e gaveteiros, sendo pertinente apenas aos itens 1, 2 e 4. A exigência correta para o item 5 já se encontra adequadamente prevista no edital, no item 7.3.3.5 (a), e no termo de referência, item 9.5 (a).

7.3.3.5. A licitante deverá apresentar para os itens 05, 06 e 07:

- a) Relatório de Ensaio ou Certificado de Conformidade emitido pela ABNT ou outra certificadora acreditada pelo Inmetro evidenciando a conformidade das mesas com todos os requisitos aplicáveis da ABNT NBR 13966/2008, ou versão mais recente.

9.5. O FORNECEDOR deverá apresentar para os itens 05, 06 e 07:

- a) Relatório de Ensaio ou Certificado de Conformidade emitido pela ABNT ou outra certificadora acreditada pelo Inmetro evidenciando a conformidade da mesa e módulos com todos os requisitos aplicáveis da ABNT NBR 13966/2008, ou versão mais recente.

Assim, a forma atual do texto gera interpretação confusa, exigindo indevidamente certificação não aplicável ao produto e acarretar em desclassificações indevidas, contrariando os princípios da proporcionalidade, vinculação ao edital, competitividade e julgamento objetivo.

Por esses motivos, solicita-se o ajuste da redação do item 7.3.3.3 (a) do edital e no item 9.3 (a) do termo de referência, de modo a vincular a NBR 13961/2010 apenas aos itens aos quais se aplica, ou seja, itens 1, 2, e 4.

2. Exigência de certificação ambiental – divergência entre Edital e Termo de Referência

O item 9.1 (f) do termo de referência exige Certificado de Conformidade emitido por organismo acreditado pelo Inmetro, atestando conformidade com as

normas ABNT NBR ISO 14020:2002 e ABNT NBR ISO 14024:2004 referentes aos princípios e procedimentos de rotulagem ambiental.

9.1. O FORNECEDOR deverá apresentar junto com a proposta comercial, para todos os itens:

f) Apresentação de certificado de conformidade emitido por organismo de certificação acreditado pelo INMETRO, atestando que o produto atende aos requisitos estabelecidos nas normas ABNT NBR ISO 14020:2002 e ABNT NBR ISO 14024:2004, referentes aos princípios e procedimentos de rotulagem ambiental.

Contudo, essa exigência não consta no rol do item 7.3.3.1 do Edital, criando divergência entre os instrumentos convocatórios, gerando risco de impugnações por descumprimento do princípio da coerência entre Edital e Termo de Referência, bem como insegurança para os licitantes sobre quais documentos serão efetivamente exigidos para habilitação.

7.3.3.1. A licitante deverá apresentar junto com a Proposta de Preços, para todos os itens:

a) Laudo técnico emitido por Engenheiro de Segurança do Trabalho, Médico do Trabalho ou Ergonomista, habilitado e devidamente registrado em seu respectivo conselho de classe, atestando que o produto ofertado está em conformidade com a Norma Regulamentadora NR-17 (ergonomia) com análise, conclusão, data e validade. Anexar junto ao laudo documentos que comprovem a competência técnica para emissão do laudo e ART do profissional assinante junto com o comprovante de pagamento de quitação do título CREA.

b) Catálogo técnico de cada produto cotado, nos quais necessariamente constarão imagens e desenhos com cotas para todos os itens, comprovando que os itens ofertados fazem parte de sua linha de fabricação.

c) Comprovação de madeira utilizada (FSC ou CERFLOR) em nome do fabricante do material a ser entregue.

d) Certificado de Regularidade no Cadastro Técnico Federal do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA – para Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras dos Recursos Ambientais em nome do fabricante.

e) Apresentação da Licença de Operação Ambiental válida, emitido em nome do fabricante pelo órgão responsável da sede do fabricante.

Dado que tal certificação é de grande relevância técnica e já está prevista no termo de referência, solicita-se o ajuste no item 7.3.3.1 do edital com a inclusão da exigência (f) que já consta no item 9.1 (f) do termo de referência, garantindo alinhamento documental e segurança jurídica ao certame.

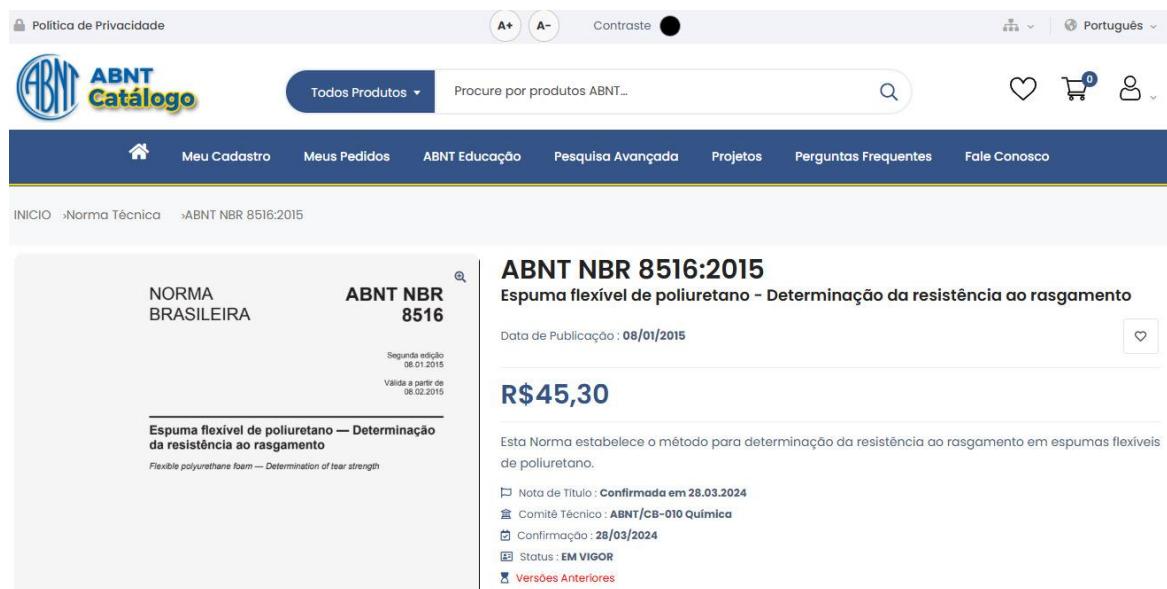
3. Ajustes necessários nas normas técnicas relativas às espumas

A seguir, detalham-se os pontos que necessitam de correção para que as exigências se amoldem às normas vigentes, evitando nulidades, desclassificações indevidas e prejuízo à lisura do procedimento.

Item Edital 7.3.3.4 (c) e termo de referência 9.4 (c):

c) Relatório de Ensaio emitido por laboratório acreditado pelo INMETRO, com avaliação da norma ABNT NBR 8616/2022,8619/2015 ou versão mais recente - espuma flexível de poliuretano – determinação da resiliência;

No Edital 7.3.3.4 (c) e no termo de referência 9.4 (c) está exigindo laudo de conformidade com NBR 8616:2022 porém essa NBR não existe. O correto é a NBR 8516:2015 - Determinação da resistência ao rasgamento.



The screenshot shows the ABNT Catalog website. At the top, there are navigation links for 'Politica de Privacidade', 'A+', 'A-', 'Contraste', 'Português', and a search bar. The main header features the ABNT logo and the text 'ABNT Catálogo'. Below the header, there are links for 'Todos Produtos', 'Procurar por produtos ABNT...', a search icon, and user icons for 'Carrinho' (0) and 'Perfil'. A blue navigation bar contains links for 'Meu Cadastro', 'Meus Pedidos', 'ABNT Educação', 'Pesquisa Avançada', 'Projetos', 'Perguntas Frequentes', and 'Fale Conosco'. The page content shows the product details for 'ABNT NBR 8516:2015 Espuma flexível de poliuretano - Determinação da resistência ao rasgamento'. The product page includes the norma title, description, price (R\$45,30), and a sidebar with publication data (Data de Publicação: 08/01/2015) and status (Status: EM VIGOR).

No Edital 7.3.3.4 (c) e no termo de referência 9.4 (c) está exigindo laudo de conformidade com a NBR 8619:2015 mas essa NBR foi cancelada e atualizada conforme abaixo. Está vigente a NBR 8619:2022 - Determinação da resiliência.


Todos Produtos
Procure por produtos ABNT...
Meu Cadastro
Meus Pedidos
ABNT Educação
Pesquisa Avançada
Projetos
Perguntas Frequentes
Fale Conosco
Heart
Cartão
User

INICIO >Norma Técnica >ABNT NBR 8619:2022

NORMA BRASILEIRA
ABNT NBR 8619
Terceira edição 21.10.2022

Espuma flexível de poliuretano — Determinação da resiliência
 Flexible polyurethane foam — Determination of resilience

R\$45,30

Esta Norma estabelece o método para a determinação da resiliência em espumas flexíveis de poliuretano.

Comitê Técnico: ABNT/CB-010 Química
Status: EM VIGOR
Versões Anteriores

Qtde: Formato: Eletrônico Impresso

Comprar
Pré-Visualização

Palavras-Chave: Espuma de poliuretano, Material termoendurecido

Compartilhe isto






ICS 71.100.99-83.080.10 ISBN 978-85-07-09359-6

Número de referência
ABNT NBR 8619:2022
3 páginas

© ABNT 2022

+ Informações Adicionais

- Versões Anteriores

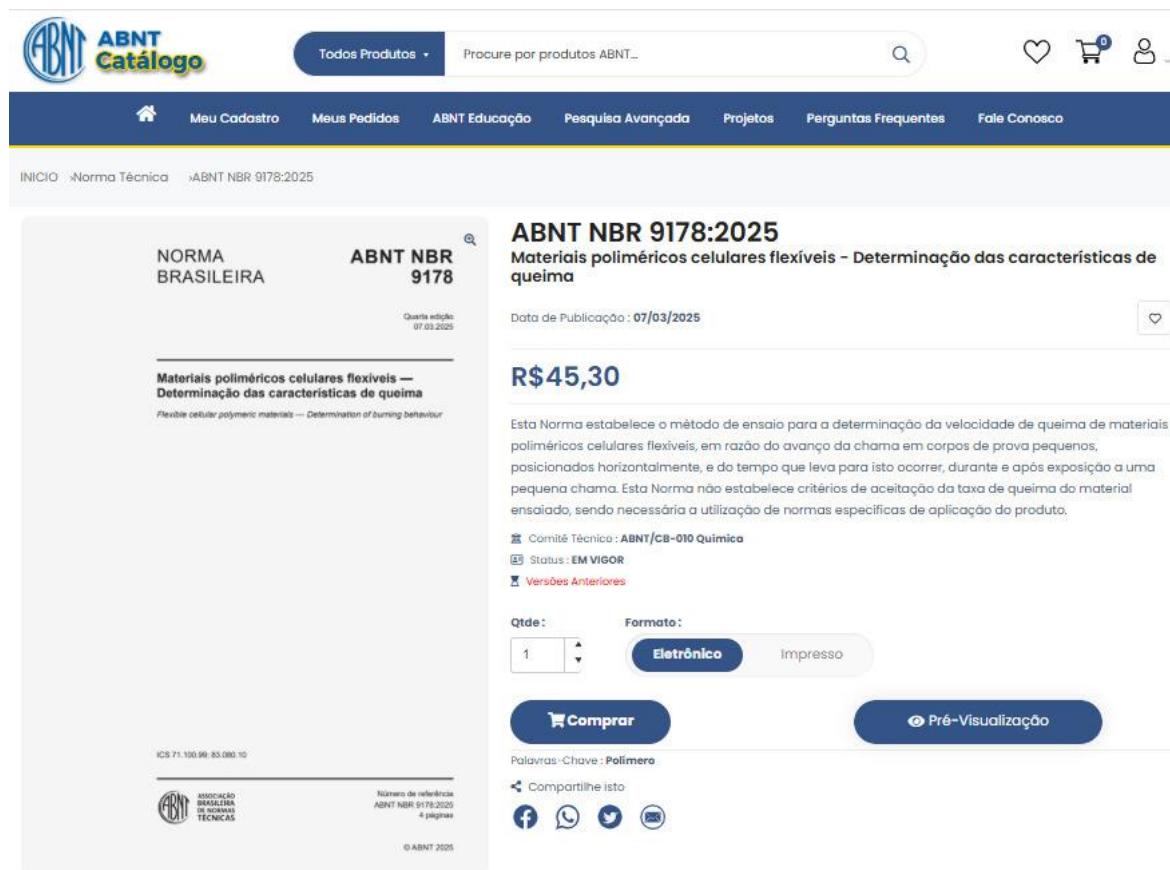
Norma	Publicação	Cancelamento
ABNT NBR 8619:1984	30 set 1984	29 jun 2003
ABNT NBR 8619:2003	30 jun 2003	12 fev 2015
ABNT NBR 8619:2015	12 fev 2015	21 out 2022

Deste modo, além da necessidade de ajustar a exigência para as NBRs validas e atualizadas, também tem a necessidade de ajustar a redação da exigência, tendo em vista que a NBR 8516:2015 - Determinação da resistência ao rasgamento e NBR 8619:2022 - Determinação da resiliência. Na redação da exigência consta que ambas as normas tratam da determinação da resiliência, entretanto não é o caso.

Item Edital 7.3.3.4 (d) e termo de referência 9.4 (d):

d) Relatório de Ensaio emitido por laboratório acreditado pelo INMETRO, com avaliação da norma ABNT NBR 9178/2022, ou versão mais recente - espuma flexível de poliuretano – determinação das características de queima;

No Edital 7.3.3.4 (d) e no termo de referência 9.4 (d) está exigindo laudo de conformidade com a NBR 9178:2022 mas essa NBR foi cancelada e atualizada conforme abaixo. Está vigente a NBR 9178:2025 - Determinação das características de queima.



ABNT NBR 9178:2025
 Materiais poliméricos celulares flexíveis – Determinação das características de queima

Data de Publicação : 07/03/2025

R\$45,30

Esta Norma estabelece o método de ensaio para a determinação da velocidade de queima de materiais poliméricos celulares flexíveis, em razão do avanço da chama em corpos de prova pequenos, posicionados horizontalmente, e do tempo que leva para isto ocorrer, durante e após exposição a uma pequena chama. Esta Norma não estabelece critérios de aceitação da taxa de queima do material ensaiado, sendo necessária a utilização de normas específicas de aplicação do produto.

Comité Técnico : ABNT/CB-010 Química
 Status : EM VIGOR
 Versões Anteriores

Qtde: 1 Formato: Eletônico Impresso

Comprar **Pré-Visualização**

Palavras-chave : Polímero

Compartilhe isto:    

+ Informações Adicionais

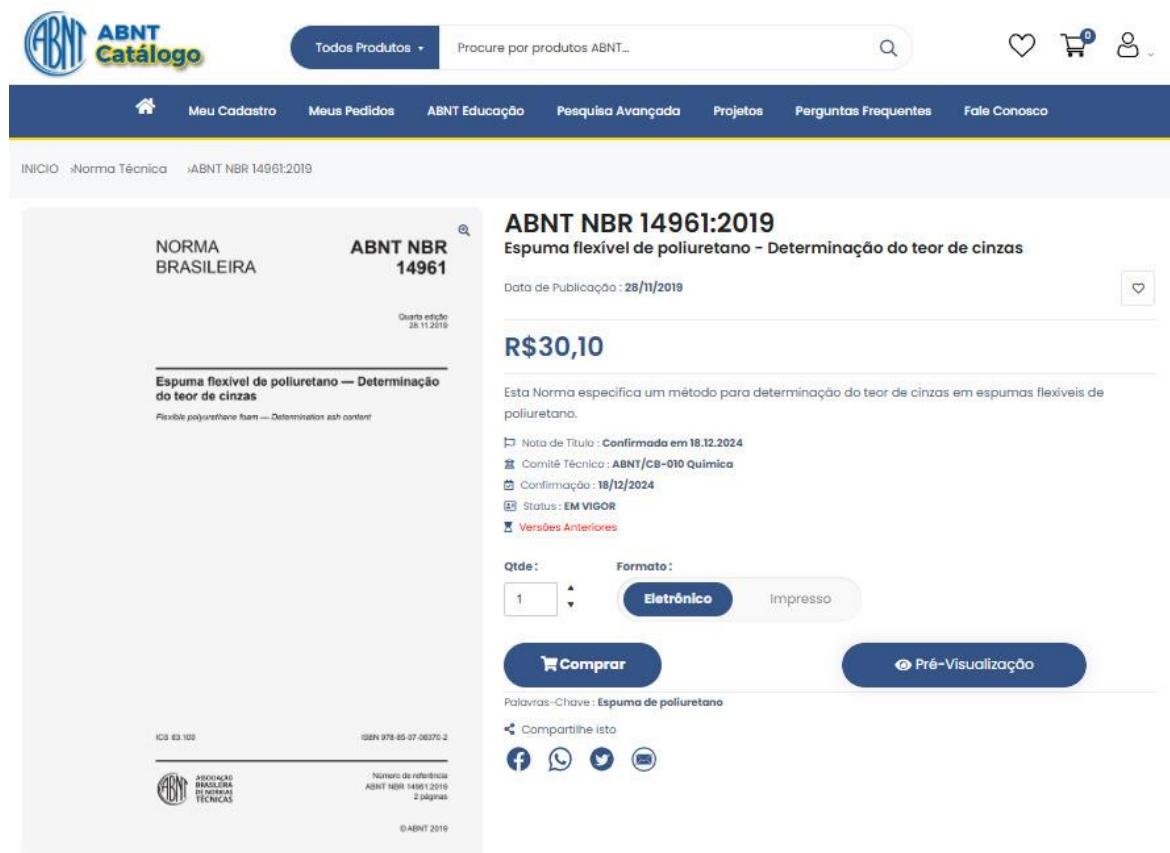
- Versões Anteriores

Norma	Publicação	Cancelamento
ABNT NBR 9178:1985	30 dez 1985	29 jun 2003
ABNT NBR 9178:2003	30 jun 2003	23 jan 2015
ABNT NBR 9178:2015	23 jan 2015	12 mai 2022
ABNT NBR 9178:2022	12 mai 2022	07 mar 2025

Item Edital 7.3.3.4 (e) e termo de referência 9.4 (e):

e) Teor de Cinzas de, no máximo, 0,30%, conforme ABNT NBR 14961/2016.

No Edital 7.3.3.4 (e) e no termo de referência 9.4 (e) está exigindo laudo de conformidade com a NBR 14961:2016 mas essa NBR foi cancelada e atualizada conforme abaixo. Está vigente a NBR 14961:2019 - Determinação do teor de cinzas.



ABNT NBR 14961:2019
 Espuma flexível de poliuretano - Determinação do teor de cinzas

Data de Publicação: 28/11/2019

R\$30,10

Esta Norma especifica um método para determinação do teor de cinzas em espumas flexíveis de poliuretano.

Nota de Título: Confirmada em 18.12.2024
 Comitê Técnico: ABNT/CB-010 Química
 Confirmação: 18/12/2024
 Status: EM VIGOR
 Versões Anteriores

Qtde: 1 Formato: Eletrônico Impresso

Comprar **Pré-Visualização**

Palavras-Chave: Espuma de poliuretano

Compartilhe isto:    

ICB 03.102 ISBN 978-85-07-06370-2
 ABNT NBR 14961:2019 2 páginas
 ABNT 2019

+ Informações Adicionais

- Versões Anteriores

Norma	Publicação	Cancelamento
ABNT NBR 14961:2003	30 jun 2003	08 abr 2007
ABNT NBR 14961:2007	09 abr 2007	25 out 2016
ABNT NBR 14961:2016	25 out 2016	28 nov 2019

Dos motivos da necessidade de ajustes das normas revogadas para as normas com versões atualizadas:

A publicação da nova versão substitui e cancela a anterior, de modo que a “referência técnica” exigida passa a ser a norma vigente. Um laudo baseado em norma cancelada não comprova conformidade com o requisito que hoje está em vigor.

Revisões normativas alteram requisitos, critérios de aceite, métodos de ensaio, amostragem e incertezas — logo, um laudo feito segundo o procedimento antigo não foram testados os aspectos agora exigidos.

Resultados de ensaio são vinculados ao método empregado. Se o método mudou (por exemplo, novos parâmetros, faixa de medição, condicionamento), os resultados antigos não são tecnicamente comparáveis com os que a nova NBR exige.

Organismos acreditadores (Inmetro / CGCRE) e certificadoras exigem conformidade com a norma aplicável. Um laudo emitido com base em norma cancelada deixa de atender critérios de acreditação e, por consequência, perder validade para fins de certificação e habilitação técnica.

Normas técnicas são atualizadas também para mitigar riscos novos identificados. Aceitar laudos antigos coloca em risco segurança de usuários, integridade de bens e responsabilidade da administração pública.

Desta maneira, a aceitação de laudos baseados em norma cancelada implicaria risco técnico e administrativo, pois os métodos e critérios de ensaio que respaldaram tais laudos não coincidem necessariamente com os requisitos atualmente aplicáveis, podendo resultar na aquisição/aceitação de bens que não atendam aos parâmetros de segurança e desempenho hoje exigidos.

Ademais, a manutenção da validade de laudos produzidos à luz de norma revogada colide com exigências de acreditação de laboratórios e esquemas de certificação, que vinculam a competência técnica ao cumprimento das normas vigentes e aos métodos de ensaio atualizados.

Pelos motivos acima, solicita-se o ajuste da redação do item 7.3.3.4 (c), (d), (e) do edital e no item 9.4 (c), (d), (e) do termo de referência, visando mitigar os riscos e insegurança apontados acima.

4. Conclusão

Diante dos pontos expostos, solicitamos respeitosamente os devidos esclarecimentos e ajustes no edital e no termo de referência, a fim de adequar as exigências técnicas às normas vigentes, compatibilidade entre termo de referência e edital, assegurar julgamento objetivo e isonômico, preservar a ampla competitividade e mitigar riscos de nulidade ou fracasso do certame.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Nestes termos,

Pede providências.

Campo Grande, MS, 03 de dezembro de 2025.



FACILLITA SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA
Douglas Maikon Zigavski
CPF 040.151.901-57
Representante Legal

32.126.893/0001-02
FACILLITA SOLUÇÕES CORPORATIVAS
LTD
RUA SALIM MALUF, 29, ESCRITÓRIO,
VL BANDEIRANTE – CEP: 79006-450
CAMPO GRANDE – MS